



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Mônica		
EMENTA: Credencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Mônica, Aurora-Ceará e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01015471-0	PARECER Nº 0335/2002	APROVADO EM: 05.06.2002

I – RELATÓRIO

Francisca Mônica Araújo Pinto, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Mônica, mediante processo Nº 01015471-0, solicita o credenciamento desta Instituição e a autorização para funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série.

A Escola está situada à Rua 7 de setembro Nº 123 na cidade de Aurora-Ceará e pertence à rede particular de ensino.

No processo, após atendidas as solicitações da assessoria estão contidos os diversos documentos abaixo discriminados:

- Requerimento ao Presidente do Conselho de Educação do Ceará;
- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- contrato de locação;
- planta baixa;
- fotografias da fachada, salas de aula, secretaria, diretoria, biblioteca, sala dos professores, banheiros, cantina, área coberta, parque infantil;
- atestado de inspeção sanitária;
- relação dos professores com as respectivas habilitações;
- indicação da diretora e da secretária escolar;
- relação dos móveis e equipamentos;
- regimento escolar;
- proposta pedagógica;
- mapa curricular;
- calendário escolar;
- relatório de visita pelo Crede 20;
- censo escolar 2001;
- previsão de receita e despesa 2001;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- alvará de licença;
- atestados de segurança e salubridade.

Cont./Parecer Nº 0335/2002

O processo está tecnicamente bem estruturado e deixa transparecer uma escola de pequeno porte, com turmas de educação infantil e ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com reduzido número de alunos, dando a possibilidade de um trabalho muito personalizado o que redundará, por certo no atendimento às diferenças individuais dos alunos.

As fotografias passam imagens de uma escola bem equipada, limpa e colorida, onde são percebidos dois focos importantes:

- a) a biblioteca escolar;
- b) os diversos personagens do teatro de fantoches que podem enriquecer consideravelmente o cotidiano da escola. A leitura como base para o domínio e expressão da língua materna e para o desenvolvimento da comunicação. O teatro, com suas figuras, seus textos, recorre ao lúdico e amplia os recursos da aprendizagem que deve ser o objetivo principal da escola.

A planta baixa expõe as limitações físicas da instituição que, no momento, comporta suas turmas de, em média 13 alunos, mas que não comportará uma maior expansão de outras séries.

Os professores são todos habilitados em curso de magistério de nível médio.

A Diretora Pedagógica é a Sra. Francisca Mônica Araújo Pinto e a Secretária a Sra. Teresinha Custódia dos Santos.

Da análise feita ao Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica adotados, verificou-se que esses documentos estão sem consistência técnica e inadequados à situação da escola já que foram inspirados em documentos da rede oficial de ensino estadual e ainda sob a vigência da Lei Nº 5.692/71.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito da requerente, encontra amparo legal no Art. 7º e seus incisos I, II e III da Lei Nº 9.394/96, que estabelece que “o ensino é livre à iniciativa privada atendidas às condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – Autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

III – Capacidade de autofinanciamento ressalvado o previsto do artigo 213 da Constituição Federal.

Cont./Parecer Nº 0335/2002

III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto, sou de parecer favorável a que se conceda o credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Turma da Mônica com a autorização para funcionamento dos cursos de educação infantil e do ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.

Exige-se no prazo de 120 dias a apresentação ao setor competente deste Conselho um novo Regimento Escolar adaptado à Lei Nº 9.394/96 e elaborado com a participação da Comunidade Escolar.

Ao Regimento deverão vir apostilados como anexos o calendário escolar e o ciclo curricular, adotados no estabelecimento bem como a proposta pedagógica dos cursos ora autorizados, desde que seja cumprido o que foi solicitado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de junho de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0335/2002
SPU	Nº	01015471-0
APROVADO	EM:	05.06.2002



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitadora: CM
Revisora: M.A.Pires